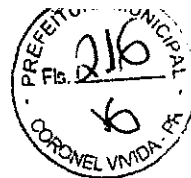




MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 22/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **INVIOLAVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 1075, centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, PR (85.550-000), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.289.532/0001-04, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Evandro Pimentel, inscrito no CPF nº 023.958.059-12 e RG nº 7.821.889-4 SSP/PR, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrência da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o **SERVIÇO DE MONITORAMENTO À DISTÂNCIA, NO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA PROMOVER A SEGURANÇA DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS, ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS**, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, parte integrante do referido Edital e anexo ao Contrato.

Item	Qtde. Estimada	Unid	Descrição	Valor Mensal por Local R\$	Valor Mensal total estimado R\$	Valor total anual estimado R\$
01	70	SER	Serviço de monitoramento a distância 24 horas em diversos locais públicos.	145,00	10.150,00	121.800,00

1.2 – RELAÇÃO DOS PONTOS PARA MONITORAMENTO DO ITEM 01:

	Locais
1	Escola Municipal Tiradentes
2	Escola Municipal São Cristóvão
3	Escola Municipal Juventino Rufatto
4	Escola Municipal Ulisses Guimarães
5	Escola Municipal Sete de Setembro
6	Escola Tempo Integral
7	Escola Municipal Pref. Paulino Stédile
8	Escola Municipal Presidente Kenedy
9	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera
10	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Iris
11	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela
12	Conselho Tutelar
13	Centro Cultural
14	UNICENTRO
15	U.E.M
16	Centro de Especialidades Odontológicas CEO
17	Posto de Saúde BNH
18	Posto de Saúde Vila Nova
19	Posto de Saúde dos Idosos
20	Prédio sede da Prefeitura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



21	Centro Vocacional Tecnológico - CVT
22	Casa Familiar Rural
23	Creche Pró-Infância Bairro São João
24	Departamento de Esporte Pólo Esportivo
25	Criança Cidadã
26	Geração de Renda
27	Banda Municipal
28	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
29	Posto de Saúde São Cristóvão
30	Biblioteca Cidadã
31	CEPAGRO
32	Clínica da Mulher localizada na Praça dos Pioneiros
33	Posto de Saúde São José Operário (posto novo)
34	Conselho Tutelar
35	Departamento de Agricultura e Contabilidade
36	CMEI Dona Emma Boing Hort
37	Antigo Fórum
38	Centro de Imagem
39	Academia São José
40	Escola Municipal Sete de Setembro (nova)
41	Escola Municipal de Abundância (nova)
42	Escola Municipal São Cristóvão (nova)
43	Posto de saúde Abundância
44	Posto de saúde Caçador
45	Posto de saúde Central
46	Posto de saúde Antigo
47	Posto de saúde Vista Alegre
48	Posto de saúde Reserva Indígena
49	Posto de saúde Jacutinga
50	Posto de saúde Passo Bonito
51	Posto de saúde Rio Quietó
52	CAPS AD3
53	SINE – Agência do trabalhador
54	Polícia Militar (Pátio de Veículos)
55	Estimativa de mais 16 pontos em prédios que poderão ser incluídos no contrato durante a sua vigência

1.2.1 – Os locais acima indicados são de propriedade do Município de Coronel Vivida. A CONTRATADA deverá aceitar a exclusão de pontos de monitoramento, caso a edificação seja repassada para outro órgão.

1.2.2 – Foram estimados mais 16 pontos de monitoramento, que se referem a prédios que estão sendo construídos, ficando facultado ao município o seu monitoramento ou não.

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer as placas, os teclados e todos os equipamentos e materiais abaixo relacionados (Equipamentos em Comodato) para o monitoramento em regime de comodato, os quais serão devolvidos no final do contrato, caso haja locais onde não há sensores e bateria o município comprará os sensores e a CONTRATADA ficará responsável pela compra da bateria e instalação SEM CUSTO ADICIONAL. A Contratante não se responsabiliza pela quebra ou danificação dos mesmos, ficando os custos de manutenção e reposição para a contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1.4. Nos locais onde a obra ainda não foi concluída o pagamento do monitoramento só será realizado após a instalação dos pontos de monitoramento.

1.5 - As quantidades dos sensores ITEM 02 são apenas estimativas, podendo o Município ao seu critério solicitar a compra para instalação nos pontos de acordo com a sua necessidade. **Vale salientar que caso haja aumento de pontos de monitoramento e ainda, que necessitem de adequação, o MUNICÍPIO não pagará pela instalação, apenas pelo suporte destes pontos, sendo que a manutenção ou troca de equipamentos que se fizerem necessários, serão de responsabilidade da vencedora, sem custos adicionais, incluindo a troca de baterias quando necessária.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos integrantes:

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 11/2015, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 11/2015, a proposta de preços e lance ofertado.

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, deslocamentos, estadias, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - Do local, da forma de pagamento e condições de recebimento:

4.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município de Coronel Vivida, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CONTRATANTE, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

4.3 - 3. Deverão ser emitidas notas fiscais para cada setor onde será feito o monitoramento, conforme tabela a ser repassada pelo município.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N – CNPJ: 76.995.455/0001-56 – CEP: 85550-000. Nas especificações dos serviços deverão ser incluídos os locais a que se refere a correspondente nota fiscal.

4.5 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

4.6 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.7 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.8 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento e na instalação dos pontos e na prestação do serviço, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

4.9 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA- Do Recurso Orçamentário:

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03.01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39	000	14068
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	000	13978
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	103	13979
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	104	13980
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	107	13981
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39	000	13976
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39	103	13977
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39	000	16605
05.02	Departamento da Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39	000	16600
05.03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39	000	16601
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	000	14000
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	303	14001
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	495	14003
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39	496	14031
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39	496	14028
06.02	Dep. De Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39	000	17060
06.03	FUMAS	06.004.08.243.0022.6.044	3.3.90.39	000	17061
06.03	FUMAS	06.003.08.243.0022.2.076	3.3.90.39	000	17062
07.01	Dep. de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39	000	14082

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo da prestação de serviços e instalação:

6.1 - O prazo de instalação será de 20 (vinte) dias, após solicitação do Município de Coronel Vivida e o prazo para suporte técnico será de **12 (doze) meses, de 02 de março de 2015 a 01 de março de 2016**, de acordo com o estabelecido na proposta da CONTRATADA, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções:

7.1 - Os pontos de monitoramento depois de instalados e os serviços prestados serão avaliados pelo setor competente da CONTRATANTE. Caso não corresponda a característica apresentada na proposta adjudicada, será o contrato rescindido e os materiais envolvidos serão devolvidos à proponente CONTRATADA, além da aplicação das penalidades previstas no edital do Pregão Presencial nº 11/2015 e das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às sanções administrativas constantes nos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



artigos 86 e 87, e as penalidades aplicáveis lançadas no artigo 89 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação das seguintes multas:

- a) O atraso na execução dos serviços solicitados CONTRATANTE implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total;
- b) A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação e
- c) Para os efeitos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada.

7.2.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Coronel Vivida, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.3 - Pela rescisão do contrato, por parte da CONTRATADA, sem justo motivo, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão:

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação e

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidade das partes:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado nas cláusulas terceira e quarta e nos termos ali estabelecidos.

9.1.2 - Atestar e receber os serviços e materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como previsto no art. 71 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.2 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.3 - Prestar os serviços contratados de acordo com a especificação do anexo I do referido edital e de sua proposta de preços.

9.2.4 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota fiscal, com a descrição completa dos serviços.

9.2.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.6 - Observar as prescrições às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.2.7 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do acompanhamento e da fiscalização:

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da legislação aplicável:

11.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos aditamentos:

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reajustamento de preços:

13.1 - Os preços serão reajustados na hipótese de prorrogação do referido contrato, observando-se os índices do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das publicações:

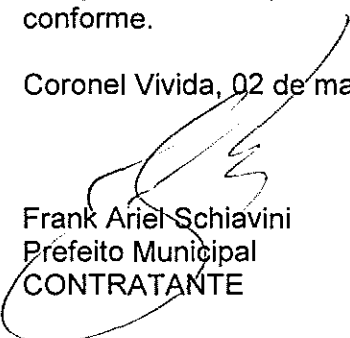
14.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

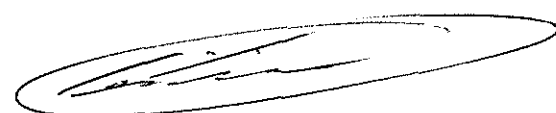
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 02 de março de 2015.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Evandro Pimentel
INVIOLAVEL CORONEL EQUIP. ELETR. LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 05 de Março de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0804



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2015 – 04/03/2015

OBJETO: Trata-se de solicitação dos setores de administração, educação, finanças, saúde e administração para que sejam adquiridos equipamentos e materiais de consumo para suprimento estrutural dos respectivos setores, tomando por base o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

FORNECEDOR: Vadiwil Com de Móveis Ltda, Av Araucária, 2550 – Cel Dom Soares – PR, CNPJ: 78335650/0002-66.

PRAZO DE FORNECIMENTO: 30 dias após ratificação.

CUSTOS: R\$ 5.710,00 (cinco mil setecentos e dez reais)

04002 – coordenação de documentação administrativa

04122040202008 – manter atividades administrativas

05002 – divisão de tributação

04123040402014 – atividades de cadastro, tributação e fiscalização

06001 – divisão de desenvolvimento social

08244070102017 – atividades administrativas da ação social

06002 – fundo municipal de assistência social

08243080206018 – manutenção do conselho tutelar

07002 – fundo municipal de saúde

10301100102022 – bloco atenção básica – PAB fixo

10301100102023 – bloco atenção básica – saúde bucal

10301100102024 – bloco atenção básica – estratégia ACS

10301100102025 – bloco atenção básica – estratégia saúde da família

10301100102026 – bloco atenção básica – serviços básicos de saúde

10301100102029 – programa vigilância sanitária

08001 – divisão de ensino fundamental e pré escolar

12361120102033 – manter ações do ensino fundamental – FUNDEB

EMENTAS: 3390300000 – material de consumo e 4490520000 – equipamentos permanentes

Cod 13/14/1

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2015

O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09h00min do dia 18 de março de 2015, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da licitação MENOR PREÇO POR LOTE, sob nº 20/2015, objetivando-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO DO PROGRAMA NA GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E A REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E EXAMES COMPLEMENTARES PERTINENTES.

Valor máximo total é de R\$ 77.419,00 (setenta e sete mil quatrocentos e dezenove reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. O edital está disponível na sede do Município de Coronel Vivida, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até às 17h00min do dia 17 de março de 2015 junto ao setor de protocolo. Informações pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 04 de Março de 2015.

Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

Cod 13/14/1

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2015

GISTRO DE PREÇOS

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 20 de março de 2015, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 22/2015, objetivando-se o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45, RECIPIENTE PARA GÁS, REGISTRO REGULADOR DE GÁS E TUBO FLEXÍVEL COM TRANCADO EM INOX. O valor máximo total estimado é de R\$ 84.233,00 (oitenta e quatro mil duzentos e trinta e três reais). Prazo de registro de preços é de 12 (doze) meses. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até às 17:00 do dia 19 de março de 2015 junto ao setor de protocolo. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 04 de março de 2015. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cod 13/14/1

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2015

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 19 de março de 2015, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR LOTE, sob nº 21/2015, objetivando-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, MUDAS DE EUCALIPTOS DUNNII E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO A FIM DE FORNECE-LOS ÀS FAMÍLIAS QUE SÃO RESPONSÁVEIS PELAS URs (UNIDADES DE REFERÊNCIAS) DO PROJETO LEITE SUDOESTE. O valor máximo total estimado é de R\$ 28.827,09 (vinte e oito mil e oitocentos e vinte e sete reais e nove centavos). Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até às 17:00 do dia 18 de março de 2015 junto ao setor de protocolo. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 04 de março de 2015. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cod 13/14/1

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 22/2015 – Pregão Presencial nº 11/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Inviolável Coronel Equipamentos Eletrônicos Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.289.532/0001-04. Objeto: serviço de monitoramento à distância, no período de 24 (vinte e quatro) horas para promover a segurança de diversos departamentos, escolas e estabelecimentos públicos. Valor total R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 02 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 23/2015 – Pregão Presencial nº 11/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: I. M. JOHANN-ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.169.667/0001-40. Objeto: aquisição de sensores internos. Valor total R\$ 3.648,00 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais). Prazo de entrega: 20 (vinte) dias. Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 02 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod 13/14/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

DATA: 12/02/15 ABERTURA: 02/03/15 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E SERVIÇOS TÉCNICOS RADIOLOGICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO AO EDITAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 13/2015, HOMOLOGO os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA	16.813,00	201.756,00
2	1	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA	21.114,00	253.368,00
3	1	R. M. BALDISSERA EIRELI-ME	3.578,00	42.936,00
4	1	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA	16.200,00	194.400,00
4	2	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA	350,00	87.850,00
5	1	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	2.000,00	24.000,00
6	1	RAIO X CORONEL LTDA	1.918,00	22.992,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	17.340.842/0001-95	24.000,00
M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA	09.045.610/0001-86	201.756,00
R. M. BALDISSERA EIRELI-ME	21.773.179/0001-80	42.936,00
RAIO X CORONEL LTDA ME	13.066.898/0001-42	22.992,00
SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA	07.706.353/0001-50	535.618,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 827.302,00 (oitocentos e vinte e sete mil trezentos e dois reais).

Coronel Vivida, 03 de março de 2015.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod 13/14/1